

**CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
JURUAIA – MG**

EDITAL Nº 01/2023

Regulamenta o processo de escolha dos membros do
Conselho Tutelar de Juruiaia-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA do Município de Juruiaia (MG), no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990 - ECA, no art. 13, inc. XII, da Lei Municipal nº 1.056, de 17 de abril de 2009, e o disposto na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, resolve expedir a presente resolução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES
GERAIS**

Art. 1º O processo para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Juruiaia (MG), de que tratam os arts. Lei Municipal nº 1.056, de 17 de abril de 2009, ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Parágrafo único - As candidaturas devem ser individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

Art. 2º O processo será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

§ 1º O CMDCA de Juruiaia instituirá, antes da publicação do presente Edital, Comissão especial cuja composição será de 04 (quatro) membros, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

§ 2º A competência da Comissão encontra-se disciplinada pela Resolução 003/2023.

§ 3º Todas as publicações referentes ao processo serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Juruiaia e afixadas no mural da mesma.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Juruáia para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art 4º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

Art. 5º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 6º A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada conforme o disposto na Resolução nº231/2022 do CONANDA;

Art. 7º Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

§ 1º Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§ 2º Caso haja empate na votação, o critério de desempate será pela idade do candidato, sendo considerado, o candidato mais idoso.

Art.8º . O subsídio do cargo de conselheiro tutelar é de R\$ 1.385,60 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos), e será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura.

Parágrafo único. Na remuneração referida no caput, haverá descontos previdenciários.

Art. 9º - As atribuições e o regime disciplinar do Conselheiro Tutelar são aquelas dispostas na Lei Municipal nº1.056/2019, Resolução nº231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Federal nº 8.069/1990 e todas aquelas que vierem a complementá-las e/ou substituí-las.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Seção I

Dos Requisitos para a Candidatura a Conselheiro Tutelar

Art. 10º São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar:

- I. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II. Ter reconhecida idoneidade moral, conforme Edital de Convocação;
- III. Residir no Município de Juruá há no mínimo há 02 (dois) anos
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. Gozar de aptidão física e mental para o trabalho, não podendo estar incapacitado temporária ou definitivamente para o trabalho;
- VI. Comprovar a atuação na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente .
- VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VIII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- IX. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Disponibilidade exclusiva para exercer o cargo de conselheiro tutelar.
- XI. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Seção II

Das Inscrições e Registro das Candidaturas

Art. 11º A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 12º A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato, não sendo aceito inscrições mediante procuração.

Art. 13º As informações prestadas na Ficha de Inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições (anexo I), bem como o seu preenchimento e entrega da documentação exigida são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

Art. 14º As inscrições ocorrerão entre os dias **12 de abril a 02 de e 02 de junho de 2023**, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido das das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 15:30h, na Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Juruáia, localizada no endereço, rua dos Silveiras, 70, centro.

Parágrafo único. No caso de prorrogação das inscrições, o prazo para novas inscrições será de 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos, sendo assim, será revisado o cronograma conforme a necessidade da prorrogação.

Art. 15º. No momento da inscrição deverão ser entregues, em envelope lacrado e identificado (conforme anexo V), os seguintes documentos:

- I. Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida (I);
- II. Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;
- III. Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997;
- IV. Cópia do CPF
- V. Certidão de quitação da Justiça Eleitoral - disponível no link:
- VI. Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.
- VII. Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;
- VIII. Uma foto 3x4.
- IX. Documento que comprove atuação mínima de seis meses em atuação na promoção, proteção defesa de crianças e adolescentes
- X. Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva preenchida conforme anexo II

§ 1º As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 2º Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

Art. 16º O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo art. 15º e demais documentos constantes do Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

Art. 17º A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

§1º O candidato que não tiver sua inscrição homologada poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

§2º Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital Preliminar de Candidatos Inscritos pelo CMDCA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

§4º As notificações a que se refere o §1º e §2º deste artigo, serão procedidas exclusivamente de forma eletrônica, e através do mural da prefeitura localizado no endereço: Rua Ana Vitória,135 - Centro ou ou até mesmo no site da prefeitura: <https://www.juruaia.mg.gov.br/>

Art. 18º Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

§1º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

§2º As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

§3º Para analisar e decidir acerca das impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

§4º A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer em até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

§5º A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

§6º A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o

candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

Art. 19º Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada,

Seção III

Da Prova De Conhecimentos

Art. 20º Os candidatos com a candidatura devidamente registrada listados no Edital a que se refere o art. 22 submeter-se-ão a prova objetiva, de caráter eliminatório, a ser aplicada no dia **24 de junho de 2023** em horário e em local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 21º A prova objetiva será composta de até 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com um valor total de 10 pontos, sendo que cada questão valerá 0,5 pontos, a prova a ser elaborada envolverá questões a respeito do Estatuto da Criança e Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90 e terá caráter eliminatório.

Art. 22º A prova objetiva será reproduzida em igual número ao dos candidatos que tiverem as inscrições homologadas definitivamente, o que se dará em sessão sigilosa realizada pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 23º Ultimadas as cópias, juntamente com a via original que conterá o gabarito a ser utilizado na correção, serão as provas acondicionadas em envelopes lacrados e rubricados pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, os quais permanecerão guardados em local seguro até o dia da aplicação das provas.

Art. 24º Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência mínima de trinta minutos, munidos de:

- I. – documento oficial com foto; e
- II. – caneta esferográfica azul ou preta.

§ 1º Os candidatos que não estiverem presentes no interior da sala de aplicação das provas no horário definido serão excluídos do certame.

§ 2º O candidato que deixar de exibir documento oficial com foto, antes de cada prova, será excluído do certame.

§ 3º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio.

Art. 25º No horário definido para início das provas, os fiscais convidarão dois candidatos para conferirem o lacre do envelope, removendo-o à vista de todos os presentes.

Art. 26º O tempo máximo para realização da prova será de 3:00h (três horas).

Art. 27º O gabarito deverá ser preenchido pelo candidato deverão mediante a utilização de caneta esferográfica azul ou preta, assinalando-se apenas uma alternativa em cada questão.

Art. 28º Não serão consideradas válidas, atribuindo-se pontuação zero, as questões que forem respondidas a lápis, sem posterior confirmação à caneta.

Parágrafo único. Também será anulada a questão que apresentar mais de uma alternativa assinalada pelo candidato, ou que contiver rasuras ou borrões.

Art. 29º O candidato que se retirar do local de provas não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento da sala com acompanhamento de um fiscal.

Art. 30º Não será permitido ao candidato retirar o caderno de questões da prova.

Art. 31º Será retirado do local das provas e desclassificado do Processo o candidato que:

- I. – apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização ou aplicação das provas ou com os outros candidatos;
- II. – durante a realização da prova demonstrar comportamento inconveniente ou for flagrado comunicando-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por gestos, palavras ou por escrito, bem como se utilizando de livros, notas ou impressos;
- III. – durante a realização das provas estiver fazendo uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares.
- IV. §1º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I a III será lavrado “auto de apreensão de prova e exclusão de candidato”, fazendo-se constar o fato com seus pormenores, o qual será assinado por, no mínimo, um fiscal e pelo candidato eliminado.
- V. §2º Em caso de recusa do candidato a assinar o auto de apreensão de prova e exclusão de candidato o fato será certificado à vista da assinatura de duas testemunhas.

Art. 32º No horário aprazado para o encerramento das provas serão estas recolhidas, independentemente de terem ou não sido concluídas integralmente pelos candidatos.

Art. 33º Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

Art. 34º No primeiro dia útil após a realização da prova deverá ser divulgado o gabarito oficial, abrindo-se assim os prazos para recurso conforme determinado no cronograma.

Art. 35º Decorrido os prazos para análise e julgamento dos recursos a Comissão Especial Eleitoral deverá proceder à correção das provas.

Art. 36º A correção se dará mediante comparação do gabarito padrão com as respostas assinaladas pelos candidatos no caderno de provas, registrando-se as pontuações individuais por questão e o total da nota atribuída à prova.

Art. 37º Somente serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação aferida à prova, sendo os demais excluídos do processo.

Art. 38º Ultimada as correções o resultado preliminar será publicado conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 2º deste edital.

Art. 39º Da classificação preliminar dos candidatos e do gabarito oficial é cabível recurso endereçado à Comissão Especial Eleitoral, contendo a identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§1º Será possibilitada vista da correção do gabarito na presença da Comissão Especial Eleitoral, permitindo-se anotações.

§2º O CMDCA tem até 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso e expedir Edital com a lista definitiva dos candidatos classificados para participarem da eleição.

Art. 40º Encerrado os prazos para recursos e julgados aqueles eventualmente interpostos, será publicado Edital de Classificação da Prova objetiva, a ser divulgado no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município.

Seção IV

A Avaliação Psicológica

Art. 41º Os candidatos aprovados na prova escrita, serão convocados para a realização da avaliação psicológica, de caráter eliminatório, com o fim de avaliar

habilidades indispensáveis ao exercício do cargo, como atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, a fim de aferir sua capacidade para solução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

Art.42º A avaliação psicológica será realizada por profissional capacitado e está prevista para acontecer entre os dias 19 e 28 de julho de 2023, conforme consta no cronograma deste edital;

Art. 43º Cabe recurso ao resultado das avaliações psicológicas, tendo o candidato o prazo de 3 dias úteis para interposição do mesmo junto a Comissão Especial Eleitoral;

Art. 44º O pedido de reconsideração, será encaminhado à equipe técnica, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar, sendo que, mantida a inaptidão, será o candidato inabilitado do pleito eleitoral.

Art. 45º Decorrido os prazos para reconsiderações e analisados aqueles eventualmente interpostos, o CMDCA publicará a lista de candidatos aptos à eleição de Conselheiro Tutelar.

Seção V Da Propaganda Eleitoral

Art. 46º Finalizada a etapa anterior a Comissão Especial Eleitoral realizará reunião com os mesmos a fim de definir seus respectivos números e regras para realização da propaganda eleitoral.

Art. 47º O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação de que indica o número de cada candidato, encerrando-se às 23h59min do dia 28 de setembro de 2023.

Art. 48º As regras da propaganda eleitoral são aquelas estabelecidas pela Resolução nº231/2022 do CONANDA;

Parágrafo único: Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Especial Eleitoral com base na legislação eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) vigente.

Seção VI Votação

Art. 49º Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de resolução, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição.

Art. 50º Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

Parágrafo único. A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

Art. 51º O eleitor deverá votar em somente um candidato.

Parágrafo único. O voto em mais de um candidato será considerado nulo.

Art. 52º O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

Art. 53º O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

Art. 54º Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo secretário da Mesa, devendo ser assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Seção VII Da Fiscalização

Art. 55º Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

§1º O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

§2º Não será permitida a acumulação da função de fiscal com a de membro da

Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

Art. 56º Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§1º O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

§2º Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

Art. 57º Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

Art. 58º Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

Seção VIII

Das Ocorrências e Impugnações

Art. 59º As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao parágrafo único do art. 50, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

Seção IX

Da apuração e do Resultado

Art. 60º A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

Art. 61º Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do CMDCA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 62º O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

Art. 63º Os candidatos deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de

serem retirados do local de apuração.

Art. 64º Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

- I. – a data da eleição;
- II. – o número de votantes;
- III. – as seções eleitorais correspondentes;
- IV. – o local em que funcionou a mesa receptora de votos; V – o número de votos impugnados;
- V. – o número de votos por candidato; e
- VI. – o número de votos brancos, nulos e válidos.

Art. 65º Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

Art. 66º Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 67º Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

Art. 68º Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 69º A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Resolução dando-lhe conhecimento.

Seção X

Do Curso de Formação dos Conselheiros Tutelares

Art. 70º Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados, antes da data prevista para a posse, para o curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar, tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal, municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - CMDCA, com caráter eliminatório.

Art.71º Os candidatos eleitos (titulares e suplentes), devem participar obrigatoriamente de curso de formação regulado e promovido pelo CMDCA, a ser realizado antes da diplomação.

Art. 72º Os candidatos devem cumprir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de não ser diplomado, ressalvadas justificativas legais.

§ 1º somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

§ 2º No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma deste edital

Seção XI

Da Diplomação e Posse dos Escolhidos

Art. 73º A Diplomação dos Conselheiros Tutelares está prevista para ocorrer no dia 05 de janeiro de 2024. A participação dos eleitos titulares e suplentes é obrigatória. Em caso de ausência o candidato será recolocado ao final da lista de classificação.

Art. 74º A Comissão Especial Eleitoral será responsável pela convocação dos candidatos.

Art. 75º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 e obedecerá ao disposto no art. 43 da Lei Municipal nº1.056/2009, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados, por Portaria, e empossados pelo Prefeito Municipal, com registro em ata, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 76º A documentação exigida para posse, além daquelas previstas no art 10º deste edital serão solicitadas pelo setor de pessoal da Prefeitura de Juruáia.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77º Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

Art. 78º Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos somente serão contabilizados em dias úteis.

Art. 79º Todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art. 80º O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao pleito.

Art. 81º As publicações relativas ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão veiculadas no mural de avisos da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município na internet.

Art. 82º Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art. 83º Cabe ao Município de Juruiaia (MG) o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Juruiaia (MG), 31 de março de 2023.



Rodolfo Jason Pereira Bonel

Presidente CMDCA

CRONOGRAMA

Publicação do edital	31/03/2023
Prazo para manifestação do Ministério Público	05/04/2023
Período para impugnações, interposição de recursos referente ao edital	05/04/2023
Período de inscrições	12/04/2023 a 02/06/2023
Análise das inscrições e documentação	05/06/2023 a 12/06/2023
Deferimento das inscrições	12/06/2023
Período para interposição de recursos referente as inscrições	13/06/2023 a 15/06/2023
Análise, julgamento dos recursos referentes as inscrições	16/06/2023 a 22/06/2023
Homologação das inscrições	22/06/2023
Prova de conhecimentos	24/06/2023
Divulgação do gabarito	26/06/2023
Período para interposição de recursos referente ao gabarito	27/06/2023 a 29/06/2023
Análise e julgamento dos recursos referentes ao gabarito	30/06/2023 a 06/07/2023
Divulgação do resultado da prova de conhecimentos	06/07/2023
Período para interposição de recursos referente ao resultado da prova de conhecimentos	07/07/2023 a 11/07/2023
Análise e julgamento dos recursos referentes a prova de conhecimentos	11/07/2023 a 18/07/2023
Homologação do resultado final da prova de conhecimentos	18/07/2023
Avaliação psicológica	19/07/2023 a 28/07/2023
Divulgação do resultado das avaliações psicológicas	31/07/2023
Período de interposição de recursos referentes à avaliação psicológica	01/08/2023 a 03/08/2023

Análise e julgamento dos recursos referentes à avaliação psicológica	04/08/2023 a 10/08/2023
Homologação da avaliação psicológica	10/08/2023
Reunião para definição de números dos candidatos e regras do processo eleitoral	14/08/2023
Divulgação dos números e lista dos candidatos	15/08/2023
Campanha eleitoral	15/08/2023 a 30/09/2023
Divulgação do(s) local(is) de votação	16/09/2023
Eleição	01/10/2023
Homologação do resultado das eleições	02/10/2023
Capacitação dos Eleitos	A definir
Diplomação dos conselheiros eleitos	05/01/2024
Posse dos conselheiros eleitos	10/01/2024

ANEXO I
FICHA INSCRIÇÃO

NOME:		
NOME SOCIAL (SE HOUVER):		
SEXO:	F ()	M ()
RG:	Órgão Emissor:	
TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:
DATA DE NASCIMENTO:		
FILIAÇÃO:	NOME DA MÃE:	
	NOME DO PAI:	
ESTADO CIVIL:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA/AV:	
	Nº	COMPL.
	BAIRRO:	CEP:
	MUNICÍPIO/UF:	
TELEFONE:		
E-MAIL:		
REDES SOCIAIS (Facebook, Instagram):		

Eu, _____, acima qualificado(a) solicito inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JURUAIA/MG – Edital nº 001/23, bem como na legislação que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA A FUNÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, de acordo com a Resolução 231 de Dezembro de 2022 e no Estatuto do ECA (Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990), sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Juruaia, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

REFERÊNCIAS e LINKS

- Site da Prefeitura de Juruáia:
<https://www.juruáia.mg.gov.br/>
- Certidão Negativa Estado e Federal:
<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/normativos/certidoes-criminais-negativas>
- Certidão de Quitação Justiça Eleitoral:
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- Atribuições do Conselho Tutelar:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm
- Estatuto da Criança do Adolescente:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm
- Lei Municipal 1.056/2009:
<https://www.juruáia.cam.mg.gov.br/leis/>
- Resolução 231/2022 CONANDA:
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>

ANEXO IV
MODELO DE CHECK LIST DA
DOCUMENTAÇÃO

- () Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;
- () Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;
- () Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997;
- () Cópia do CPF
- () Certidão de quitação da Justiça Eleitoral - disponível no link:
- () Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.
- () Cópia de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;
- () Uma foto 3x4.
- () Documento que comprove atuação mínima de seis meses em atuação na promoção, proteção defesa de crianças e adolescentes
- () Declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva preenchida conforme anexo II

ANEXO V
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DE INSCRIÇÃO

Eleição do Conselho Tutelar de Juruáia - Edital 01/2023

Nome do Candidato:

Data da Inscrição:

Assinatura do Candidato: